



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 258 DE 31 DE OUTUBRO DE 1969.

"Dispõe sobre a constituição de perímetros disciplinadores de expansão urbana"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os perímetros disciplinadores de expansão urbana serão formados pelas seguintes áreas, em quanto não for elaborado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município:

- A) - as dos atuais perímetros urbanos na sede dos distritos, das Vilas e dos povoados ou bairros do Município;
- B) - as dos loteamentos aprovados ou cujos planos deram entrada na Prefeitura antes da promulgação do Código de Obras e Urbanismo, e que estejam fora dos atuais perímetros urbanos referidos na alínea "a", porém, com características e dimensões urbanas de acordo com as Leis que regulamentam loteamentos;
- C) - as remanescentes e adjacentes aos loteamentos e perímetros urbanos citados nas alíneas "a" e "b" desde que, se loteadas suas condições topográficas e geográficas possibilitem a continuidade das vias de comunicação existentes ou planejadas, e dos serviços de águas e esgotos, projetados para o loteamento da região, segundo a previsão do crescimento urbano do Município.
- D) - as adjacentes às rodovias e estradas pavimentadas ou enquadradas no plano de pavimentação estadual ou Municipal, assim como as adjacentes aos leitos das ferrovias existentes dentro do Município, porém, quando enquadradas dentro das previsões da extensão de expansão urbana do Município, do Distrito, das Vilas e dos povoados.

§ 1º) - Os perímetros disciplinadores de expansão urbana, serão determinados por avenidas perimetrais cujas larguras, rampas máximas e raios mínimos de curvas verticais e horizontais será fixado por Decreto do Chefe do Executivo

§ 2º) - O prefeito publicará no Decreto que descreverá as linhas limítrofes baseando-se nos cursos de água, acidentes topográficos e outros meios fáceis que venham destacá-los para perfeita interpretação das divisas.

Artigo 2º) - O chefe do Executivo Municipal elaborará anti-projeto ou projetos das extensões de rede de água, esgoto, luz e vias de comunicações dentro dos perímetros disciplinadores de expansão urbana, a fim de que suas superfícies sejam atendidas com essas benfeitorias dentro do plano racional para a extensão desses serviços públicos.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 3º) - O Chefe do Executivo elaborará Plano Diretor - dentro das superfícies inscritas pelos perímetros criados por esta lei, procurando, unicamente, reservas de áreas para núcleos residenciais, comerciais, industriais, recreativas e educacionais de acordo com as características e necessidades diretrizes e zoneamento fornecido pela Municipalidade.

Parágrafo Único:- Nos loteamentos ou regiões caracterizadas como industriais, deverão ser projetadas zonas residenciais operárias, estudando-se centros comerciais, educacionais e recreativas que atendam às necessidades dos referidos núcleos residenciais.

Artigo 4º) - Toda superfícies inscrita por qualquer dos perímetros disciplinadores criados por esta Lei, cujo loteado e cujos projetos às exigências quanto à doação de áreas, zoneamento e diretrizes especificadas pela Prefeitura e mais as exigências constantes do Código de Obras e Urbanismo, deverão ainda acompanhar o plano de loteamento no ato de sua aprovação pelo serviço de Viação e Obras Públicas da Municipalidade.

Artigo 5º) - Os perímetros disciplinadores da expansão urbana criados com base nesta Lei, não serão inflexivelmente, podendo, pois de 5 em 5 anos serem revistos e modificados, uma vez provada a necessidade de modificação.

Parágrafo Único:- Os perímetros disciplinadores poderão ser modificados em tempo inferior ao estabelecido no artigo 5º, quando assim o exigir o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 6º) - Os perímetros disciplinadores de expansão urbana do Município, serão subdivididos em perímetros assim denominados:

- a) - Perímetro Urbano;
- b) - Perímetro de Desmembramento.

§ 1º) - As zonas urbanas da sede, do Distrito, das Vilas e dos povoados, ou bairros formarão os perímetros denominados pela alínea "a", do artigo 6º.

§ 2º) - As áreas não inscritas pelo perímetros criados com base no artigo 6º, mas inscritas pelo perímetros disciplinadores, formarão a zona de desmembramento criada pelo perímetro referido na alínea "b" do artigo 6º.



Prefeitura do Município de Cajamar

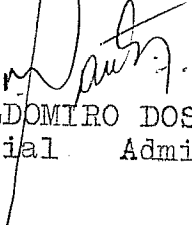
Estado de São Paulo

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, exceto as leis já publicadas que criaram zonas comerciais e mistas do Município.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de outubro de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


WALDOMIRO DOS SANTOS
Oficial Administrativo